

**LEI Nº 1179/2004**

*Autoriza a doação de área de terras para a Casa Paraguaia de Naviraí, e dá outras providências.*

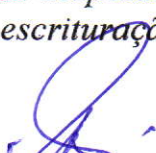
*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Casa Paraguaia de Naviraí, estabelecida nesta cidade à Rua Mato Grosso nº 1308, Centro, uma área de terras medindo 9.909,57m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e nove metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), localizada neste município, parte da matrícula nº 13.002 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com o seguinte roteiro: Partindo MPI, cravado na divisa com Euclides Antonio Fabris, com o rumo de 06° 02' 40" SE e com a distância de 91,88 metros até o M2, cravado na divisa com Euclides Antonio Fabris, defletindo daí a esquerda, segue com o rumo de 85° 21' 00" SE e com a distância de 100,00 metros até encontrar o M3, cravado na divisa com sucessor de Antonio Pedro Medeiros, daí defletindo à esquerda com o rumo de 06° 02' 40" NW e com a distância de 108,18 metros até o M4, daí defletindo a esquerda e confrontando com área remanecente com o rumo de 85° 16' 19" SW e com a distância de 98,29 metros até encontrar o MPI, ponto inicial e final deste caminhamento. **Confrontações: Ao Norte:** com a BR 487 (prolongamento da Rua Mato Grosso); **Ao Sul:** com Euclides Antonio Fabris e sucessor; **Ao Leste:** com sucessor de Antonio Pedro Medeiros (José M. Sandin); **Ao Oeste:** com Euclides Antonio Fabris (Centro de Educação Naviraiense).*

*§ 1º. A área de terras discriminada no caput, será utilizada para a edificação da sede social da referida entidade, no prazo de 3 (três) anos, contados da data de publicação da presente lei.*

*§ 2º. A Escritura Pública de Doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.*

*Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.*




**Parágrafo único.** Na hipótese do descumprimento ao que estabelece os parágrafos 1º e 2º e artigo 2º desta lei, a área de terras discriminada no artigo 1º, será reincorporada automaticamente ao patrimônio público do município, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial e sem indenização de qualquer espécie, em razão de benfeitorias nele introduzidos pela donatária.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano 2004.

  
**ALFREDO HILÁRIO PIZZATTO**  
-Prefeito Municipal-

*Projeto de Lei nº 035/04*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal	<i>Diário</i>
	<i>rio do Interior</i>
Edição Nº	<i>1.301</i>
de:	<i>25</i> / <i>11</i> / <i>20</i> <i>04</i>
	
	(a) Responsável